LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Qualificação do Microempreendedor Individual, cuja denominação, Empreende Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Qualificação do Microempreendedor Individual, denominado Empreende Manacapuru.

Art. 2º O Programa Empreende Manacapuru promoverá suporte profissional especializado ao microempreendedor, de forma gratuita, por meio da oferta de cursos, orientações, treinamentos e informações pertinentes ao crescimento do seu negócio.

Parágrafo único. Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do Programa Empreende Manacapuru:

I - qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II - orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos Órgãos Públicos competentes;

III - auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos.

IV - assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V - orientar sobre planejamento estratégico e busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e a competitividade da empresa;

VI - orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adaptem às necessidades do negócio, bem como naquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

VII - oferecer treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas visando à promoção do negócio nas redes sociais, bem como orientação de sites gratuitos para controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII - sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência à empresa e aumentem a qualidade dos serviços fornecidos;

IX - oferecer orientação sobre estratégia de marketing para identificar o público-alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou o consumo dos serviços; e

X - realizar a mentoria do negócio *in loco* e on-line, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá realizar parceria com Faculdades e Universidades.

Art. 5º Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e avaliação permanente do Programa Empreende Manacapuru com mensuração dos resultados alcançados.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende Manacapuru.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru